



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 8 Nº 1624

Divulgação terça-feira, 21 de maio de 2019

– Página 74

Publicação quarta-feira, 22 de maio de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 016/2019

Contratante: MUNICIPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO
Contratado (a): ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE JUDÔ
Objeto: TERMO DE COLABORAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE JUDÔ, PARA AJUDA DE CUSTEIO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPE EM ANUIDADE DOS ATLETAS, INSCRIÇÕES, UNIFORMES E DESPESAS EM PARTICIPAÇÕES EM CAMPEONATOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS

Período: 20 de Maio de 2019 a 20 de Março de 2020.

Fundamentação Legal: Artigo 25, § 1º da Lei nº 8.666/93

Dotação Orçamentária: • 2581-09.100.27.812.0009.1911.33504100000

- TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO E COOPERAÇÃO

Fontes de Recurso: 0100000000- Recursos Ordinários

Valor Total: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Data do Reconhecimento: 20/05/2019, pelo Ilmo. Sr. Secretário

Municipal de Finanças e Administração de Juina-MT

Data de Ratificação: 20/05/2019, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de

Juina-MT

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019-SRP

O Município de Juina, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 6413-2019, TORNA PÚBLICO, que sagraram-se vencedoras com maior percentual de desconto as empresas: OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI-ME: nos itens 16 a 21 com 61%; TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI: no item 01 com 39,7%; item 02 com 42,11%; item 03 com 34,3%; item 04 com 35,92%; item 05 com 40,01%; BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA-EPP, no item 06 com 33,1%; SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA-ME: no item 12 com 65% e item 15 com 60%; TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI-EPP: no item 07 com 55,1%; item 08 com 60,4%; item 09 com 56,1%; item 10 com 64,9%; itens 11 e 13 com 64,1%; 14 com 65,1%. Juina-MT, 20 de maio de 2019. Marcio Antonio da Silva – Pregoeiro - Poder Executivo – Juina/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019-SRP

Município de Juina, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 6413-2019, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: Drogaria São Jorge Ltda-ME, nos itens 01 a 15, no valor total de R\$ 37.819,30 (trinta e sete mil, oitocentos e dezoito reais e trinta centavos). Juina-MT, 20 de maio de 2019. Marcio Antonio da Silva – Pregoeiro Designado - Poder Executivo.

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 1.857/2019.

Cria o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUINA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, do Município de Juina-MT, órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter consultivo e deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, no âmbito de sua competência, tem por finalidade propor políticas de promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população; com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e de reduzir as desigualdades, inclusive, no aspecto econômico, financeiro, social, político e cultural, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial - COMPIR:

I - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e de outros segmentos étnicos da população;

II - propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;

III - propor a realização e gerenciar o processo organizacional da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos;

IV - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

V - articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação da política de igualdade racial e o fortalecimento do processo de controle social;

VI - zelar pelos direitos culturais da população negra, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como dos demais segmentos étnicos constituintes da formação histórica e social;

VII - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos a grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

VIII - propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate ao racismo e à discriminação racial;

IX - definir suas diretrizes e programas de ação, e

X - elaborar o regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Parágrafo Único. Fica facultado ao COMPIR propor a realização de seminários, fóruns ou encontros sobre temas constitutivos de sua agenda.

Art. 4º O COMPIR será composto de forma paritária e será constituído da seguinte forma:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

b) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, e

d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e

Cultura;

II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 01 (um) representante da população negra;

b) 01 (um) representante da população indígena;

c) 01 (um) representante dos movimentos sociais que atuam na defesa e promoção da igualdade racial;

d) 01 (um) representante das Comunidades tradicionais de Matriz Africana, e

e) 01 (um) representante da Capoeira.

§ 1º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos democraticamente em fórum a ser convocado pelo poder público municipal exclusivamente para esta finalidade, em até 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

§ 2º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º Os membros do Conselho terão suplentes de igual segmento que os substituirão em seus impedimentos.

Art. 5º Os membros do COMPIR poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

COMPIR, e II - pela ausência imotivada em 03 (três) reuniões consecutivas do

III - pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do COMPIR.

Parágrafo Único. No caso de perda do mandato, será designado novo Conselheiro para o exercício do mesmo.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente na forma estabelecida em seu Regimento.

1.º A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas no mesmo ano, sem substituição pelo suplente, implicará a perda automática do mandato pelo Conselheiro titular.

§ 2.º A critério do Conselho poderão participar das reuniões convidados com direito a voz.

Art. 7º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.